

PERGUNTAS FREQUENTES

I Convocatória de Projetos e Iniciativas de Cooperação Triangular entre a Ibero-América e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)

A seguinte lista contém as perguntas mais frequentes recebidas até ao momento em resposta à convocatória, com a sua correspondente resposta:

1. Quem podem ser os líderes dos projetos?

Os projetos poderão ser liderados exclusivamente por uma pessoa jurídica, de origem pública ou privada, constituída num país da América Latina ou em Portugal.

O parceiro líder do projeto será o signatário do Memorando de Cooperação com a SEGIB e único responsável pela execução e justificação dos fundos transferidos, tal como se estabelece nas bases da convocatória.

Dita pessoa jurídica criará uma equipa para liderar o projeto ou iniciativa.

2. Quantos parceiros pode ter um projeto ou iniciativa?

Não existe um limite máximo de parceiros para apresentar um projeto, convidando-se a participar toda a comunidade Ibero-americana, incluindo Espanha e Andorra, como parceiros.

Não obstante, os projetos deverão incluir um mínimo de três parceiros, os quais devem ser: um parceiro de origem latino-americana, um parceiro de origem portuguesa, e um parceiro de origem africana de um país que tenha o português como língua oficial.

3. É indispensável que todos os sócios contem com personalidade jurídica no seu país?

Sim, é obrigatório que todos os parceiros tenham personalidade jurídica no seu país de registo.

4. Existe um modelo para a apresentação da proposta de projeto ou iniciativa?

Não existe um modelo específico. No entanto, as propostas devem ser apresentadas respeitando a ordem estabelecida na secção IV DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR das bases da convocatória, através do correio eletrónico nela mencionado e, no caso da proposta técnica, com um limite máximo de 30 páginas.

O formato ideal de apresentação é o formato PDF.

5. Em que idioma se devem apresentar as propostas?

Em espanhol ou português.

6. Qual é o prazo para a execução do projeto ou iniciativa?

O prazo tem início no momento da formalização do Memorando de Cooperação com a SEGIB e da receção pelo parceiro líder do primeiro desembolso dos recursos atribuídos. O prazo máximo para a finalização de todas as atividades do projeto ou iniciativa é o dia 31 de dezembro de 2025. Em conformidade com os prazos estipulados na convocatória para a concessão de fundos, além do processo de formalização do Memorando de Cooperação, prevê-se que a data de início da execução dos projetos se situe entre maio e junho deste ano.

O parceiro líder deverá apresentar:

- A) **Relatório Intermédio:** Uma memória técnica e um relatório de gastos intermédio em janeiro de 2025. Destes relatórios dependerá o montante do segundo desembolso. O segundo desembolso, uma vez aprovado, realizar-se-á através da apresentação de um pedido de contribuição.
- B) **Relatório Final:** Memória técnica final e relatório financeiro consolidado, a apresentar até ao dia 31 de janeiro de 2026, como máximo.

A apresentação destas memórias e relatórios não se poderá delegar noutro parceiro do projeto ou iniciativa.

7. O parceiro líder do projeto pode transferir parte dos recursos concedidos a outro parceiro, para que este os execute?

Não existe essa possibilidade. O parceiro líder é o único responsável pela execução total dos recursos concedidos, pelo que, no relatório financeiro intermédio e final que apresente, deverá incluir faturas ou recibos justificando os gastos que estejam a nome da pessoa jurídica líder do projeto.

8. Em que atividades se podem utilizar os fundos a conceder aos projetos ou iniciativas ganhadoras?

A seguir inclui-se uma lista de rubricas em que se podem gastar os fundos concedidos pela SEGIB. Esta lista não é restritiva e pode ser ampliada, sempre que não inclua os gastos indicados como não permitidos na secção VIII.I da convocatória, e sempre e quando a finalidade dos gastos seja exclusivamente a de lograr os objetivos e os resultados do projeto ou iniciativa.

Tipo de gasto
1. Viagens^a
1.1. Viagens nacionais ou internacionais
1.2. Per-Diem para viagens ^b
2. Atividades de execução do projeto
2.1. Publicações

2.2. Estudos, investigação (estas atividades podem ser levadas a cabo por consultores externos ^c
2.3. Custos de avaliação
2.4. Tradução, interpretação
2.5. Custos de conferências/seminários
2.6. Atividades de visibilidade
3. Outros
3.1. Serviços financeiros (custos de transferências bancárias internacionais)

- a. As viagens financiadas com os fundos concedidos só poderão realizar-se em classe económica, independentemente da distância do voo e da duração da deslocação. Esta medida é aplicável ao pessoal da entidade recetora dos fundos e aos restantes participantes no projeto ou iniciativa.
- b. O custo per-diem deve cobrir exclusivamente o número de noites que a pessoa ou grupo de pessoas que viajam designados pelo projeto, ou os participantes em reuniões ou atividades de formação, deverão permanecer no lugar onde se realize a atividade (exclui-se o alojamento no caso das pessoas que residam no lugar). Estes gastos abrangem as deslocações para e desde o hotel, o alojamento em quarto de hotel com cama individual incluindo o pequeno-almoço, além de almoços e jantares, sempre que não estejam incluídos no evento em que se participe. Podem incluir-se igualmente outros gastos eventuais, sempre que devidamente justificados com faturas ou recibos. O montante máximo do gasto per-diem permitido, segundo a cidade de destino, é o que se adjunta a esta nota explicativa como anexo.
- c. O custo de contratação de especialistas ou de qualquer tipo de consultoria deverá constar na proposta técnica e no orçamento, e deverá respeitar os procedimentos de contratação da SEGIB, os quais exigem que, para contratos superiores a 5000,00 € se solicitem um mínimo de três ofertas, e para contratos superiores a 15000,00 € se proceda a uma licitação pública.

9. É possível contratar um consultor para levar a cabo a coordenação do projeto?

Sim, é possível, mas este não poderá ser contratado como pessoal do líder do projeto, e deverá cumprir os requerimentos de contratação indicados na letra c. do ponto anterior.

10. No que diz respeito aos 15% do orçamento a financiar pelos sócios do projeto, em que gastos se pode incorrer?

Tal como indica a convocatória, os 15% da contribuição podem constituir-se sob a forma de contribuições em espécie, recursos humanos, materiais, instalações, etc.

Para justificar a execução destes recursos, o parceiro líder do projeto deverá apresentar um certificado da instituição indicando como se executaram os 15% não financiados pelos fundos transferidos pela SEGIB, certificando que a sua execução se realizou com absoluta transparência e indicando a fonte de financiamento. Como no caso do relatório financeiro, este certificado deverá ser assinado pela máxima autoridade do parceiro líder do projeto.

11. A SEGIB pode ajudar na identificação de potenciais sócios, para completar a rede de parceiros para a apresentação de um projeto ou iniciativa?

A SEGIB não pode intervir neste aspeto, pelo que se sugere a procura através de canais locais, como as chancelarias dos outros países, etc.

12. Que tipo de atividades se podem realizar dentro de cada categoria?

A convocatória indica o tipo de atividades que se podem realizar dentro de cada categoria. As propostas devem limitar-se ao tipo de atividades indicado na secção II.III. da convocatória.

Todos os projetos que cumpram com os requisitos exigidos podem integrar-se em qualquer das categorias, devendo estar suficientemente claro o tipo de produto que vão gerar, para determinar em qual das duas categorias se insere melhor.

13. Existe um limite de projetos a que possa concorrer uma entidade como líder?

Não existe um limite de projetos, sempre que cada candidatura seja apresentada separadamente como um projeto independente, e cumpra com todos os requisitos da convocatória.

14. É possível receber financiamento para despesas gerais (overheads)?

Conforme indicado na convocatória, os fundos da SEGIB não poderão ser utilizados para despesas gerais (overheads) dos parceiros, nem para financiar a gestão dos recursos entregues.

15. O contributo para a comparticipação de 15%, afetos ao projeto, deve contabilizar o contributo de todos os parceiros, ou apenas da entidade coordenadora?

A distribuição dos 15% cofinanciados pelos parceiros para a execução do projeto pode ser financiada pelo parceiro principal ou partilhada com os restantes parceiros.

16. O orçamento apresentado deverá representar o custo total do projeto, ou apenas os 85% que seriam financiados pela SEGIB?

O orçamento deverá ser apresentado para o custo total do projeto, devendo este total detalhar as despesas que serão atribuídas a 85% que seriam financiadas pela SEGIB, e 15% das despesas que deveriam ser co-financiadas pelos parceiros.

17. As 30 páginas das propostas devem incluir as cartas e certificados solicitados nas seções IV.I e IV.II da convocatória?

Não. As 30 páginas destinam-se exclusivamente à apresentação do projeto ou iniciativa. Os demais documentos deverão ser incluídos separadamente.

18. Relativamente à documentação administrativa solicitada na secção IV.II do edital, é necessária a apresentação desta documentação para todos os parceiros do projeto?

Para o parceiro líder será necessária a apresentação de todos os documentos solicitados na seção IV.II da convocatória. Os restantes parceiros apenas necessitam de apresentar o documento que credencia a entidade como pessoa jurídica legalmente constituída no seu país.

19. É possível contratar pessoas para executar o projeto com os recursos da premiação?

Tal como mencionado no convite, os fundos da SEGIB não podem financiar despesas de pessoal do parceiro principal ou dos outros parceiros. Essas despesas incluem novas contratações que poderão ser feitas para a execução do projeto, ou seja, essas pessoas não poderão receber contrato de pessoal, apenas contrato de prestação de serviços voltado especificamente para a execução do projeto.

O pagamento destes serviços deverá ser efetuado mediante apresentação de produtos e faturas ou recibos em nome do parceiro principal, mesmo que a pessoa trabalhe com outro parceiro.

20. As tarifas máximas de per-diem indicadas na tabela anexa ao formulário de perguntas frequentes são pagas com base no local onde o evento será realizado? Ou essas taxas são pagas à pessoa de acordo com o seu país de origem?

As tarifas de per-diem destinam-se a cobrir as despesas detalhadas na letra b pergunta 8 deste documento de perguntas frequentes, de qualquer pessoa que deva comparecer a um evento ou reunião em um país ou cidade diferente de sua residência permanente (mesmo que a atividade seja em mesmo país para o qual o subsídio diário é concedido).

Para o pagamento da per-diem não é considerada a nacionalidade ou o local de residência de quem as recebe.

21. Como se justifica o pagamento de per-diem às pessoas que as recebem?

O pagamento deste tipo de despesas deve ser justificado com a apresentação, pelo beneficiário das ajudas de custo, de uma conta de apoio, ao parceiro líder, que inclua bilhetes de embarque, relatório de viagem e qualquer outro documento relevante, como agendas ou eventos dos quais você participou.

22. O parceiro principal pode contratar outro parceiro para prestar serviços ou atividades de consultoria?

Um parceiro de projeto pode atuar como prestador de serviços para o projeto, mas os pagamentos devem ser suportados mediante a entrega de produtos específicos relacionados com a implementação do projeto ou iniciativa e as faturas correspondentes devem ser emitidas em nome do parceiro líder do projeto ou iniciativa.

No processo de prestação de serviços, este parceiro não pode subcontratar outros fornecedores, devendo estes ser contratados pelo parceiro principal, que é o único autorizado a efetuar pagamentos com fundos da SEGIB.

ANEXO

Tarifa máxima de per-diem* autorizada na execução dos projetos e iniciativas vencedoras da
“I Convocatória de Projetos e Iniciativas de Cooperação Triangular entre a Ibero-América e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)”

País	Per-diem €
Afeganistão	215
Albânia	151
Alemanha	216
Angola	378
Anguila	372
Antígua e Barbuda	329
Antilhas Holandesas	276
Arábia Saudita	360
Argélia	242
Argentina	243
Arménia	185
Aruba	351
Austrália	329
Áustria	228
Azerbaijão	206
Bahamas	372
Barém	298
Bangladesh	140
Barbados	406
Bélgica	239
Belize	235
Benim	125
Bielorrússia	198
Birmânia	127
Bolívia	176
Bósnia e Herzegovina	155
Botsuana	261
Brasil	182
Brunei	166
Bulgária	167
Burkina Faso	229
Burundi	234
Butão	121
Cabo Verde	181
Camboja	170
Camarões	219

País	Per-diem €
Canadá	308
Qatar	402
Chade	200
Chile	242
China	217
Chipre	208
Cisjordânia e Faixa de Gaza	201
Colômbia	197
Comores	194
Congo	246
Coreia do Norte	165
Coreia do Sul	402
Costa do Marfim	224
Costa Rica	200
Croácia	179
Cuba	254
Dinamarca	282
Dominicana	325
Equador	230
Egito	217
El Salvador	217
Emirados Árabes Unidos	349
Eritreia	227
Eslováquia	172
Eslovénia	197
Espanha	205
Estados Unidos da América	343
Estónia	187
Etiópia	200
Federação Russa	251
Filipinas	259
Finlândia	259
Fiji	237
França	268
Gabão	316
Gâmbia	195
Geórgia	214
Gana	376
Granada	375
Grécia	189
Guam	361
Guatemala	175

País	Per-diem €
Guiana	222
Guiné	247
Guiné Equatorial	241
Guiné-Bissau	125
Haiti	208
Honduras	195
Hong Kong	354
Hungria	169
Índia	229
Indonésia	251
Iraque	260
Irão	211
Irlanda	247
Ilhas Turcas e Caicos	363
Islândia	275
Ilhas Bermudas	364
Ilhas Caimão	328
Ilhas Cook	297
Ilhas Marshall	179
Ilhas Salomão	253
Ilhas Toquelau	87
Ilhas Virgens (britânicas)	425
Ilhas Virgens (EUA)	425
Israel	292
Itália	212
Jamaica	296
Japão	289
Jordânia	200
Cazaquistão	258
Quênia	281
Quirguistão	171
Kiribati	117
Kosovo	152
Kuwait	341
Lesoto	103
Letónia	168
Líbano	224
Libéria	277
Líbia	196
Liechtenstein	215
Lituânia	163
Luxemburgo	261

País	Per-diem €
Macau	230
Macedónia do Norte	145
Madagáscar	189
Malásia	187
Maláui	176
Maldivas	321
Mali	227
Malta	229
Marrocos	204
Ilhas Maurício	203
Mauritânia	145
México	322
Micronésia	200
Moldávia	213
Mónaco	299
Mongólia	181
Montenegro	158
Montserrat	217
Moçambique	226
Namíbia	128
Nauru	197
Nepal	160
Nicarágua	194
Níger	213
Nigéria	227
Niue	229
Noruega	225
Nova Zelândia	316
Omã	297
Países Baixos	236
Paquistão	226
Palestina	200
Panamá	230
Papua Nova Guiné	333
Paraguai	235
Peru	227
Polónia	170
Portugal	192
Porto Rico	342
Reino Unido	276
Rep. Árabe Síria	225
Rep. Centro-africana	163

País	Per-diem €
Rep. Checa	177
Rep. de Palau	275
Rep. Dem. do Congo (RDC)	267
Rep. Dem. Popular de Laos	165
República Dominicana	245
Ruanda	196
Roménia	171
Saint Kilts e Nevis	386
Samoa	204
Samoa Americana	225
San Vicente e Granadinas	253
Santa Lúcia	296
São Tomé e Príncipe	175
Senegal	275
Sérvia	165
Seychelles	285
Serra Leoa	229
Singapura	364
Somália	190
Sri Lanka	211
Suazilândia	158
África do Sul	166
Sudão	207
Sudão do Sul	225
Suécia	275
Suíça	258
Suriname	174
Tailândia	209
Tanzânia, Rep. Unida	211
Tajiquistão	179
Timor Oriental	151
Tonga	213
Trinidad e Tobago	322
Tunísia	159
Turquia	171
Turquemenistão	235
Tuvalu	205
Ucrânia	202
Uganda	204
Uruguai	226
Uzbequistão	200
Vanuatu	338

País	Per-diem €
Venezuela	138
Vietname	159
Iémen	142
Djibuti	176
Zâmbia	196
Zimbabué	199

*As taxas per-diem deste anexo são as mesmas publicadas pela Comissão Europeia na sua publicação mais recente, de 25 de julho de 2022, Lista 1. A publicação está disponível no seguinte endereço: [Tarifas Per-Diem Comissão Europeia](#).